Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14863/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11808/2016
PROTOCOLO	: 1694650
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIO (A)	WALDENIR FERREIRA DE LIMA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedida a **Waldenir Ferreira de Lima** na condição de cônjuge da segurada falecida *Maria das Graças de Araújo Lima*, que era servidora aposentada da Secretaria de Estado de Educação no cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, 459/D/7, Código 60022.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 37/39) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 40) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 45, I, todos da Lei 3.150/2005; **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Waldenir Ferreira de Lima** na condição de cônjuge da segurada falecida *Maria das Graças de Araújo Lima*, conforme Decreto "P" n. 1.840/2016, publicado em 27 de abril de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.152.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 3 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP